

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva (limpeza e higienização) de aparelhos de ar-condicionado, para a Secretária de Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/PE, conforme especificações, quantidades e valores constantes no apêndice I.
- 1.2. No presente processo, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução **serviços de instalação e manutenção preventiva (limpeza e higienização) de aparelhos de ar-condicionado**, para atendimento das **unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha-PE**, justificando-se de forma técnica, administrativa e legal a adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**.

As unidades escolares integram o patrimônio público municipal e demandam manutenção periódica de seus sistemas de climatização, de modo a preservar condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto térmico. Nesse contexto, os serviços de manutenção e adequação dos aparelhos de ar-condicionado mostram-se indispensáveis para prevenir falhas operacionais, sobrecarga elétrica, vazamentos, mau funcionamento, proliferação de fungos e bactérias, além de evitar danos permanentes aos equipamentos, o que poderia resultar em substituições prematuras e custos mais elevados ao erário.

A adequada climatização dos ambientes escolares está diretamente relacionada à garantia de condições mínimas de salubridade, conforto e bem-estar de alunos, profissionais da educação e demais usuários. Ambientes com sistemas de ar-condicionado inoperantes ou inadequados impactam negativamente o processo de ensino-aprendizagem, o desempenho pedagógico, a permanência dos estudantes em sala de aula e a continuidade das atividades educacionais, sobretudo em períodos de altas temperaturas, comuns na região.

A execução tempestiva dos serviços de limpeza, manutenção, avaliação técnica, instalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado é necessária para assegurar o pleno funcionamento das unidades escolares, prevenindo prejuízos ou interrupções das atividades pedagógicas decorrentes de condições inadequadas das instalações. A contratação planejada possibilita a realização dos serviços de forma organizada, segura e eficiente, minimizando impactos na rotina escolar e garantindo maior durabilidade dos equipamentos.

Sob a ótica administrativa, a contratação que engloba mão de obra, materiais, equipamentos, peças complementares e tubulações necessárias possui caráter preventivo e corretivo, alinhando-se aos

princípios da eficiência, economicidade e planejamento, uma vez que contribui para a adequada conservação dos sistemas de climatização, reduz a necessidade de intervenções emergenciais futuras e evita gastos significativamente mais elevados decorrentes da falta de manutenção preventiva.

*A adoção da **Dispensa de Licitação** fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade imediata de execução dos serviços, com o objetivo de evitar a continuidade da deterioração dos equipamentos, garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes escolares e assegurar a regular prestação do serviço público educacional. A contratação reveste-se de caráter excepcional e temporário, limitada ao período estritamente necessário para o atendimento da demanda identificada, em estrita observância ao interesse público.*

*Quanto ao critério de julgamento, a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL** mostra-se a mais adequada às características da contratação, considerando que a fragmentação dos serviços poderia comprometer a eficiência da execução, elevar custos operacionais e reduzir a atratividade aos prestadores, tendo em vista despesas com mobilização de equipe técnica especializada, logística, fornecimento de materiais, encargos trabalhistas e atendimento às exigências legais.*

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando-se os quantitativos estabelecidos, as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de execução, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, assegurando a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços prestados.

Ressalte-se, por fim, que compete à Administração Pública zelar pela adequada manutenção dos bens públicos e garantir condições dignas para a prestação do serviço educacional. A não realização da contratação poderá resultar no agravamento das falhas dos sistemas de climatização, comprometendo o conforto térmico, a salubridade e a qualidade do ambiente escolar, com impactos diretos sobre alunos, professores, servidores e a comunidade, além de ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle e refletir negativamente na gestão do patrimônio público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2025.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, bem como as propostas apresentas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se procedimento simplificado compatível com a natureza da contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e formalismo moderado.
- 6.2. A simplificação procedimental justifica-se porque a contratação direta não se confunde com o rito licitatório completo, não sendo necessário reproduzir, de forma automática, todas as etapas próprias das modalidades licitatórias. Nesse contexto, a pesquisa de preços foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, com observância dos parâmetros admitidos para pesquisa de preços estabelecidos no art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021, demonstrado no quadro comparativo no apêndice I.
- 6.3. A seleção dos fornecedores consultados foi realizada de forma compatível com o objeto pretendido, priorizando-se empresas atuantes no mercado local e regional, com ramo de atividade pertinente e aptidão para atendimento da demanda administrativa. Para tanto, considerou-se o conhecimento previamente acumulado pela Administração acerca de fornecedores que já participaram de procedimentos licitatórios, contratações anteriores ou que possuem atuação conhecida no segmento correspondente, de modo a conferir maior racionalidade, celeridade e eficiência à instrução da contratação direta, sem prejuízo da adequada aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.
- 6.4. Assim, o procedimento adotado preserva a racionalidade administrativa e a busca da proposta mais vantajosa, sem afastar o dever de motivação, controle e adequada instrução do processo.

7. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 7.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 7.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. A(s) proponente(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
 - 7.3.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.4. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou nota de empenho.

7.5. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, Secretaria de Educação, de acordo com a Ordem de Serviço (OS). Assim, sendo realizados nos locais indicados a cargo da Secretaria que informará o endereço específico conforme a emissão de cada Ordem de Serviço (OS).

7.5.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação direta possuem valor total de **R\$ 65.210,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)**.

8.2. A despesa decorrente da execução do objeto do presente processo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha

CNPJ: 22.890.557/0001-88

Usuário: Maria de Nazaré Andrade

Chave de I
1355-4

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/20

		Fixado	Empenhado	Pag
	Total cred. (Orçam./Adic.)			
Unidade gestora:	32007 - Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha			
Órgão orçamentário:	13000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA - FME			
Unidade orçamentária:	13001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
Função:	12 - Educação			
Subfunção:	122 - Administração Geral			
Programa:	1201 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação:	2.101 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Despesa 722	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
Programa:	1206 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação:	2.104 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Despesa 748	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 749	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:550 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) - 1.550.0000			
Subfunção:	365 - Educação Infantil			
Programa:	1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação:	2.112 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)			
Despesa 821	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 822	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:569 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000			
Ação:	2.113 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			
Despesa 838	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 839	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:569 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000			
Total da unidade orçamentária				
Unidade orçamentária:	13002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			
Função:	12 - Educação			
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
Programa:	1206 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação:	2.127 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
Despesa 895	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:543 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB 30% (Demais Despe			
Despesa 896	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:538 - MSC - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Despesa 897	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Subfunção:	365 - Educação Infantil			
Programa:	1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação:	2.129 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)			

Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha

CNPJ: 22.890.557/0001-88

Usuário: Maria de Nazaré Andrade

Chave de I
1355-4

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/20

		Fixado	Empenhado	Pag
	Total cred. (Orçam./Adic.)			
Despesa 924	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Despesa 925	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Ação:	2.130 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL			
Despesa 932	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Despesa 933	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Despesa 934	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:543 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB 30% (Demais Despe			
Total da unidade orçamentária				
Total do órgão orçamentário				
Total da unidade gestora				
Total geral				

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual **descumprimento** das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

9.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

9.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

9.2. Para fins de habilitação serão exigidos apenas os documentos de habilitação reputados necessários e proporcionais à natureza do objeto, sendo esses:

9.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.2.1. *Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.*

9.2.2.2. *Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial deve observar a proporcionalidade em relação ao objeto contratado. Conforme o Acórdão nº 1034/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Administração pode, motivadamente, dispensar essa exigência quando incompatível com a baixa complexidade e com o reduzido valor da contratação. No caso concreto, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e baixa complexidade técnica e operacional, deixa-se de exigir o balanço patrimonial.*

9.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.3.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);*

9.2.3.2. *Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;*

9.2.3.3. *Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;*

9.2.3.4. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

9.2.3.5. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

9.2.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

9.2.4.1. *Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).*

9.2.4.2. *Será exigida da proponente declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. *A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário.*

10.2. *A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.*

10.3. *Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.*

10.4. Caberá aos fiscais de contrato:

- a) *anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
- b) *informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*
- c) *ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*
- d) *Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;*
- e) *Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;*

- f) *Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;*

10.5. Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) *Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.*
- b) *Emitir avaliação da qualidade do serviço;*
- c) *Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;*
- d) *Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);*
- e) *Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;*
- f) *Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;*
- g) *Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado;*
- h) *Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.*

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. *Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;*

11.1.2. *Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.*

11.2. *O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.*

11.3. *O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.*

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

12.1.1. O procedimento de liquidação das despesas terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto, e deverá ser finalizado em 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

12.1.3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

12.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- c) Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.
- g) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

13.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado ou a proponente que der causa a infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III – dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;*
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI – não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado;*
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;*
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento;*
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.*

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I – advertência;*
- II – multa;*
- III – impedimento de licitar e contratar;*
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

16.4. A aplicação das sanções observará, sempre que cabível:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II – as peculiaridades do caso concreto;*
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV – os danos causados à Administração;*
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.*

16.5. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, de não entrega de documentação exigida e de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;*

II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, nas hipóteses de não manutenção da proposta, não celebração do contrato ou inexecução parcial que cause dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência da contratação, nas hipóteses de inexecução total, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.6. Nos contratos ainda não celebrados, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

16.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 017/2025, especialmente:

- I – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial grave;
- II – 36 (trinta e seis) meses, nos casos de inexecução total;
- III – 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de não entrega de documentação exigida;
- IV – 12 (doze) meses, nos casos de não manutenção da proposta;
- V – 18 (dezoito) meses, nos casos de recusa em celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, na forma do regulamento municipal.

16.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

16.11. Quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica, poderá ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. As sanções aplicadas serão registradas na forma exigida pela legislação, e a reabilitação do sancionado observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

- 16.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 16.14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 16.15. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Cachoeirinha/PE, 23 de Março de 2026.

Jorge Armando Espíndola da Gama
Supervisor Pedagógico

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1. No caso em apreço verifica-se que a empresa **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.504.177/0001-07**, apresentou o Menor preço, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	SRP DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS -CNPJ: 21.307.774/0001-23	D L L DE OLIVEIRA E SILVA BARROS – CNPJ: 34.586.203/0001-23	MANOEL DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ: 29.504.177/000 1-07
1	Serviços de manutenção preventiva (Limpeza e Higienização) - Ar-condicionado 12.000 BTUS	28	R\$10.640,00	R\$5.600,00	R\$4.760,00
2	Serviços de manutenção preventiva (Limpeza e Higienização) - Ar-condicionado (De janela) 7.500 BTUS	03	R\$1.140,00	R\$450,00	R\$300,00
3	Serviços de manutenção preventiva (Limpeza e Higienização) - Ar-condicionado 24.000 BTUS	23	R\$11.040,00	R\$6.440,00	R\$4.370,00
4	Serviços de manutenção preventiva (Limpeza e Higienização) - Ar-condicionado 9.000 BTUS	04	R\$1.520,00	R\$800,00	R\$680,00
5	Instalação de 03 ar-condicionado 12.000 BTUS	03	R\$4.200,00	R\$2.250,00	R\$1.950,00

6	Instalação de 05 ar-condicionado 18.000 BTUS	05	R\$9.900,00	R\$4.000,00	R\$3.750,00
7	Instalação de 10 ar-condicionado 24.000 BTUS	10	R\$19.800,00	R\$9.500,00	R\$8.000,00
8	Instalação de 18 ar-condicionado 36.000 BTUS	18	R\$41.040,00	R\$50.400,00	R\$41.400,00
			R\$99.280,00	R\$79.440,00	R\$65.210,00

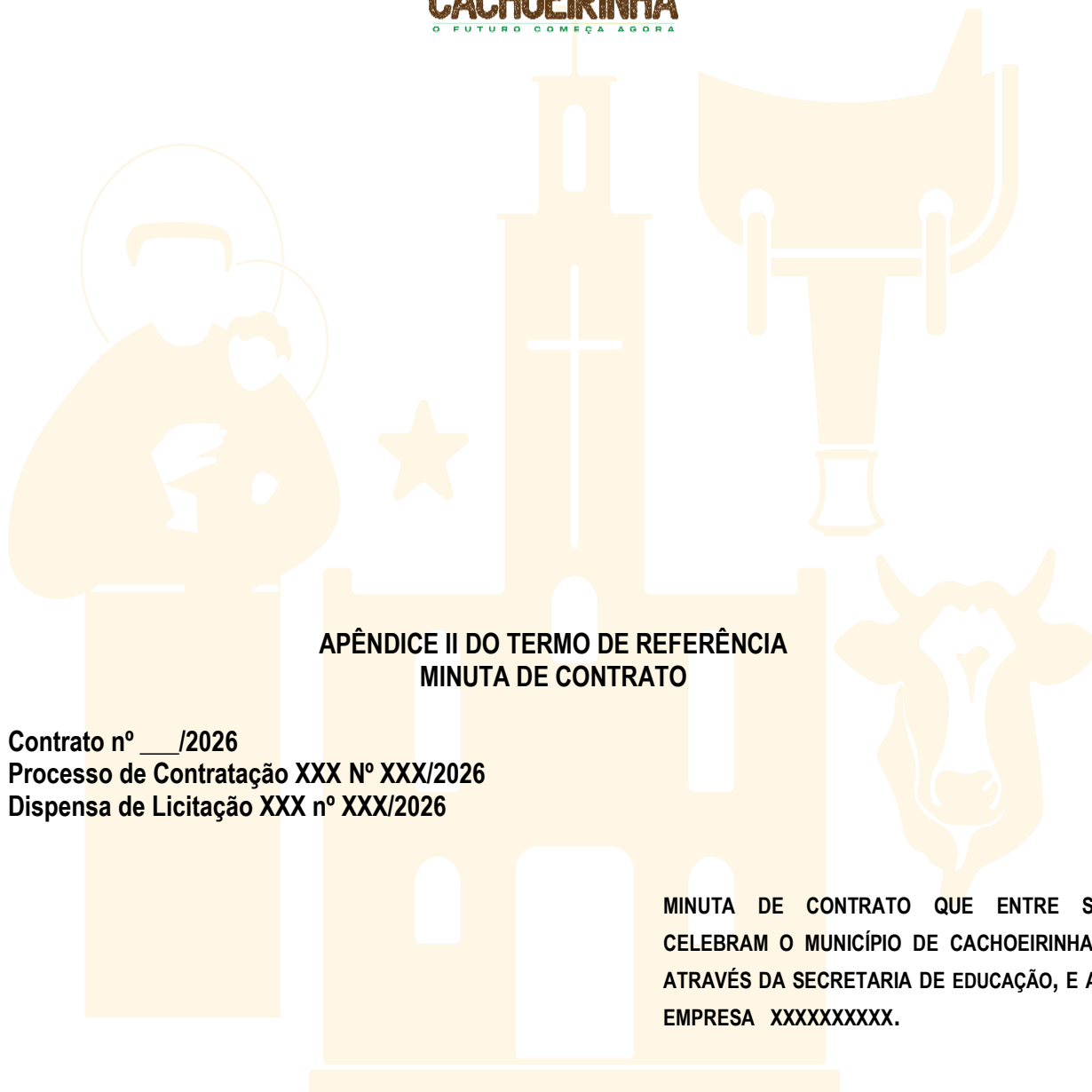
VALOR GLOBAL: R\$ 65.210,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).

Cachoeirinha/PE, 23 de Março de 2026.

JORGE ARMANDO ESPÍNDOLA DA GAMA
Supervisor Pedagógico



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2026
Processo de Contratação XXX Nº XXX/2026
Dispensa de Licitação XXX nº XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.

*Minuta de Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Educação, localizada à Rua Av. Boa Vista, 859 – Centro – Cachoeirinha/PE, com CNPJ nº 63.725.284/0001-01, por meio de seu Secretário, a Sra. Darlyng Alice Rodrigues de Andrade Almeida, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXX neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. XXXXXXXXXX (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **XXX/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.*

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO



A execução do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado aos documentos constituintes da dispensa de licitação, inclusive o ato que autorizou a contratação direta e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

*Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva (limpeza e higienização) de aparelhos de ar-condicionado para atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha-PE, através da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.***

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1. *A despesa decorrente da execução do objeto do presente processo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:*



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha

CNPJ: 22.890.557/0001-88

Usuário: Maria de Nazaré Andrade

Chave de I
1355-4

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/20

		Fixado	Empenhado	Paç
	Total cred. (Orçam./Adic.)			
Unidade gestora:	32007 - Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha			
Órgão orçamentário:	13000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA - FME			
Unidade orçamentária:	13001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
Função:	12 - Educação			
Subfunção:	122 - Administração Geral			
Programa:	1201 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação:	2.101 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Despesa 722	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
Programa:	1206 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação:	2.104 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Despesa 748	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 749	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:550 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) - 1.550.0000			
Subfunção:	365 - Educação Infantil			
Programa:	1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação:	2.112 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)			
Despesa 821	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 822	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:569 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000			
Ação:	2.113 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)			
Despesa 838	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)			
Despesa 839	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:569 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000			
Total da unidade orçamentária				
Unidade orçamentária:	13002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB			
Função:	12 - Educação			
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
Programa:	1206 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação:	2.127 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
Despesa 895	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:543 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB 30% (Demais Despe			
Despesa 896	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:538 - MSC - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Despesa 897	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Subfunção:	365 - Educação Infantil			
Programa:	1205 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação:	2.129 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)			

Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha

CNPJ: 22.890.557/0001-88

Usuário: Maria de Nazaré Andrade

Chave de I
1355-4

Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/20

		Fixado	Empenhado	Paç
	Total cred. (Orçam./Adic.)			
Despesa 924	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Despesa 925	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Ação:	2.130 - MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO INFANTIL			
Despesa 932	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:537 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000			
Despesa 933	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:539 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas) -			
Despesa 934	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:543 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB 30% (Demais Despe			
Total da unidade orçamentária				
Total do órgão orçamentário				
Total da unidade gestora				
Total geral				

Prefeitura de Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000

(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | @prefcachoeirinhape

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$	

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência será de **até 30 (trinta) dias** úteis, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou nota de empenho.

§ 3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser ou executado pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, Secretaria de Educação, de acordo com a Ordem de Serviço (OS). Assim, sendo realizados nos locais indicados a cargo da Secretaria que informará o endereço específico conforme a emissão de cada Ordem de Serviço.

- a. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- § 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação, o(a) Sr(a) Darlyng Alice Rodrigues De Andrade Almeida.
- § 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Sr. Jorge Armando Espíndola Da Gama, Supervisor Pedagógico.
- § 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- § 4. Caberá à fiscal do Contrato:
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
 - f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
 - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
 - h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

- i) *Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) *Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.*
- b) *Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;*
- c) *Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;*
- d) *Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;*
- e) *Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;*
- f) *Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;*
- g) *Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;*
- h) *Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.*

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a. *Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;*
- b. *Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.*

§ 2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único. *Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.*

CLÁUSULA 9. DAS GARANTIAS

§ 1. *A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal do objeto pelo prazo de 90 dias contado do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os itens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, quando cabível.*

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. *Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:*

- a)** *A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.*
- b)** *Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.*
- c)** *Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência*
- d)** *Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.*
- e)** *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.*
- f)** *Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.*
- g)** *Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.*
- h)** *Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.*
- i)** *A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da*

Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

§ 2. *Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:*

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.*
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.*
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.*
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.*
- e) Acompanhar a execução deste objeto.*
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.*

CLÁUSULA 11. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. *O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.*

- a. O procedimento de liquidação das despesas terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.*
- b. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.*
- c. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.*

§ 2. *Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.*

§ 3. *Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apreciados pela Administração no prazo de até 30 dias consecutivos, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.*

- § 4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 5. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 13. DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cachoeirinha/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O contratado ou a proponente que der causa a infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§ 2. *Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:*

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III – dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;*
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI – não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado;*
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;*
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento;*
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.*

§ 3. *Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:*

- I – advertência;*
- II – multa;*
- III – impedimento de licitar e contratar;*
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 4. *A aplicação das sanções observará, sempre que cabível:*

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II – as peculiaridades do caso concreto;*
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV – os danos causados à Administração;*
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.*

§ 5. *A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:*

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, de não entrega de documentação exigida e de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, nas hipóteses de não manutenção da proposta, não celebração do contrato ou inexecução parcial que cause dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência da contratação, nas hipóteses de inexecução total, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 6. Nos contratos ainda não celebrados, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

§ 8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 017/2025, especialmente:

I – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial grave;
II – 36 (trinta e seis) meses, nos casos de inexecução total;
III – 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de não entrega de documentação exigida;
IV – 12 (doze) meses, nos casos de não manutenção da proposta;
V – 18 (dezoito) meses, nos casos de recusa em celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação;
VI – 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

§ 9. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, na forma do regulamento municipal.

§ 10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 11. Quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica, poderá ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. As sanções aplicadas serão registradas na forma exigida pela legislação, e a reabilitação do sancionado observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 15. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 16.DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17.DA EXTINÇÃO

§ 1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução, paralisação indevida, descumprimento das determinações da fiscalização ou razões de interesse público devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 19. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha/PE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE
CACHOEIRINHA
O FUTURO COMEÇA AGORA

Secretário de XXXXXXXX
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
Representante Legal: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____